ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 071/2022 - SEMA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2022 SEMA/PMT/CPL OBRAS I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00081.001341/2022-44 – ETURB
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na Rua Firmino Pires, nº 121, Centro - Teresina - Telefax: (086) 3229-0000, na sede da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Teresina, representado por **LEONARDO SILVA FREITAS**, inscrito no CPF sob nº 022.078.993-22 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.175 de 12.02.2009, Decreto Municipal n° 20.697 de 08.03.2021, Decreto Federal Nº 7.892 de 23.01.2013 e Decreto n° 13.045, de 16.07.2013 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o presente registro de preços, conforme decisão alcançada pela Pregoeira **JOSILMA DOS SANTOS BARBOSA** e HOMOLOGADA no documento SEI do Processo Administrativo nº 00081.001341/2022-44 SEI, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 09/2022 - CPL OBRAS I. Os preços registrados constam da planilha de preços abaixo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSTRUTORA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CORREÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍPEDO, DRENAGENS, PASSEIOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA OBRAS DE CONTENÇÃO E COMPLEMENTARES DAS ZONAIS DA ETURB, mediante o regime **empreitada por preço unitário,** conforme lotes a seguir: **LOTE I** (zonal 01), zona Norte e Centro de Teresina: Área de Atuação "1" (Quadrante – Ao Norte: Estr. Fazenda Canaã; Ao Sul: Av. Higino Cunha e Av. Joaquim Ribeiro; Á Leste: Rio Poty e R. Jornalista Climério Lima; À Oeste: Rio Parnaíba), Área Urbanizada – 71,11 Km². **LOTE II** (zonal 02), zona Leste de Teresina: Área de Atuação "2" (Quadrante – Ao Norte: Rua Santa Luzia; Ao Sul: Av. dos Ipês; À Leste: Av. João XXIII/BR-343; À Oeste: Rio Poty), Área Urbanizada – 63,13 Km². **LOTE III** (zonal 03), zona Sul e Sudeste de Teresina: Área de Atuação "3" (Quadrante – Ao Norte Av. Joaquim Ribeiro, Av. Higino Cunha, Av. dos Ipês e Av. João XXIII; Ao Sul: Via Estrutural Arterial e Av. Luiz Vieira; À Leste: Rua Ferroviária; À Oeste: Rio Parnaíba), Área Urbanizada – 106,49 Km². **LOTE IV** (zonal 04), perímetro urbano de Teresina: Ao Norte Estr. Fazenda Canaã; Ao Sul: Via Estrutural Arterial e Av. Luiz Vieira; À Leste: Av. João XXIII/BR-343; À Oeste Rio Parnaíba), Área Urbanizada – 240,73 Km², decorrente do Processo nº 00081.001341/2022-44, Pregão Eletrônico nº 09/2022 SRP - CPL OBRAS I, do qual este é integrante.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretária Municipal de Administração, responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa prestar o serviço, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição do Edital.

1.3. Desde a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, a detentora se obriga a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o satisfatório fornecimento/prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese sofra qualquer solução de continuidade.
1.4. A Contratante não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DA ADMINISTRAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas vigentes.

2.2. São participantes os órgãos da administração direta e indireta que compõem a Prefeitura Municipal de Teresina listados abaixo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas/ Sul

2.3. O órgão gerenciador (SEMA) é responsável pela consolidação das informações relativas à estimativa individual e total de consumo dos órgãos participantes, promovendo adequações para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

2.4. Os órgãos participantes (administração direta e indireta) serão responsáveis pela manifestação de interesse em participar do processo de licitação, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua demanda, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, devendo ainda:

2.4.1. Garantir que os atos relativos a sua inclusão na Licitação estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

2.4.2. Manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância ou não com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

2.4.3. Todos os órgãos participantes receberão ofício circular solicitando sua aquiescência, ou não, e deverão manifestar-se, por escrito, caso não queiram participar.

3. DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas dos detentores de preços desta Ata, e servirão de bases para futuras aquisições, observadas as condições do mercado.

3.2. As empresas registradas nesta Ata de Registro de Preços são:

Razão Social: R. MELO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ/CGC nº: 01.857.346/0001-73	Inscrição Estadual nº: 19.438.142-0	
Endereço: Rua Coelho de Resende, n° 3037, Sala 01, Bairro Aeroporto		
CEP: 64.003-695	Cidade: Teresina-PI	Estado: PIAUÍ
Telefone: (86) 98119-1276	e-mail comercial: construtorarmelo@yahoo.com.br	

Razão Social: AVANT ENGTECH LTDA		
CNPJ/CGC nº: 26.738.842/0001-39	Inscrição Estadual nº:	
Endereço: Avenida Poty Velho, n° 4680, Sala 02, Bairro Santa Maria da Codipi		
CEP: 64.012-991	Cidade: Teresina-PI	Estado: PIAUÍ
Telefone: (86) (86) 981331808	e-mail comercial: avantengetch@gmail.com	

Razão Social: SINAVIAS PROJETO E EXECUCAO DE OBRAS VIARIAS LTDA		
CNPJ/CGC nº: 05.864.306/0001-00	Inscrição Estadual nº:	
Endereço: RUA ADAMANTINA 3330, BAIRRO SOCOPO		
CEP: 64063-680	Cidade: Teresina-PI	Estado: PIAUÍ
Telefone: 86) 981038281	e-mail comercial: avantengetch@gmail.com>	

3.3. Os preços ofertados, especificação, quantidade estimada, marca do produto, empresa e representante legal encontram-se enunciados abaixo.

3.3.1. LOTE I

EMPRESA VENCEDORA: R. MELO CONSTRUTORA LTDA **CNPJ: 01.857.346/0001-73**					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT. R$**	**VALOR TOTAL R$**
1	serviços de **Manutenção e Correção preventiva de Pavimentação Paralelepípedo, Drenagens, Passeios, Pavimentação Asfáltica obras de contenção e complementares das zonais da ETURB**, mediante o regime **empreitada por preço unitário,** conforme lote a seguir: **LOTE I** (zonal 01), zona Norte e	1	1	R$ 5.348.999,17	R$ 5.348.999,17

	Centro de Teresina: Área de Atuação "1" (Quadrante – Ao Norte: Estr. Fazenda Canaã; Ao Sul: Av. Higino Cunha e Av. Joaquim Ribeiro; Á Leste: Rio Poty e R. Jornalista Climério Lima; À Oeste: Rio Parnaíba), Área Urbanizada – 71,11 Km².				

3.3.2. LOTE II

EMPRESA VENCEDORA: AVANT ENGTECH LTDA CNPJ: 26.738.842/0001-39					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT. R$**	**VALOR TOTAL R$**
1.	serviços de **Manutenção e Correção preventiva de Pavimentação Paralelepípedo, Drenagens, Passeios, Pavimentação Asfáltica obras de contenção e complementares das zonais da ETURB**, mediante o regime **empreitada por preço unitário,** conforme lote a seguir: **LOTE II** (zonal 02), zona Leste de Teresina: Área de Atuação "2" (Quadrante – Ao Norte: Rua Santa Luzia; Ao Sul: Av. dos Ipês; À Leste: Av. João XXIII/BR-343; À Oeste: Rio Poty), Área Urbanizada – 63,13 Km²	1	1	R$ 5.399.999,95	R$ 5.399.999,95

3.3.3. LOTE III

EMPRESA VENCEDORA: AVANT ENGTECH LTDA CNPJ: 26.738.842/0001-39					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT. R$**	**VALOR TOTAL R$**
1	serviços de **Manutenção e Correção preventiva de Pavimentação Paralelepípedo, Drenagens, Passeios, Pavimentação Asfáltica obras de contenção e complementares das zonais da ETURB**, mediante o	1	1	R$ 5.799.999,95	R$ 5.799.999,95

	regime **empreitada por preço unitário,** conforme lote a seguir: **LOTE III** (zonal 03), zona Sul e Sudeste de Teresina: Área de Atuação "3" (Quadrante – Ao Norte Av. Joaquim Ribeiro, Av. Higino Cunha, Av. dos Ipês e Av. João XXIII; Ao Sul: Via Estrutural Arterial e Av. Luiz Vieira; À Leste: Rua Ferroviária; À Oeste: Rio Parnaíba), Área Urbanizada – 106,49 Km²				

3.3.4. LOTE IV

EMPRESA VENCEDORA: SINAVIAS PROJETO E EXECUCAO DE OBRAS VIARIAS LTDA CNPJ: 05.864.306/0001-00					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT. R$**	**VALOR TOTAL R$**
1	serviços de **Manutenção e Correção preventiva de Pavimentação Paralelepípedo, Drenagens, Passeios, Pavimentação Asfáltica obras de contenção e complementares das zonais da ETURB**, mediante o regime **empreitada por preço unitário,** conforme lote a seguir: **LOTE IV** (zonal 04), perímetro urbano de Teresina: Ao Norte Estr. Fazenda Canaã; Ao Sul: Via Estrutural Arterial e Av. Luiz Vieira; À Leste: Av. João XXIII/BR-343; À Oeste Rio Parnaíba), Área Urbanizada – 240,73 Km²	1	1	R$ 5.348.000,00	R$ 5.348.000,00

3.4. Para cada item constante desta Ata serão observadas, as apresentações dos preços, cumprimento das cláusulas e demais condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico – SRP n° 09/2022 – CPL OBRAS I, a proposta apresentada que a precedeu, e que integra o presente instrumento de compromisso.

3.5. O valor total homologados dos lotes é de **R$ 21.896.999,07** (vinte e um milhões, oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e sete centavos).

4. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Município, representado pelo Secretário Municipal de Administração - SEMA, e a(s) Detentora(s), terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de publicação deste instrumento, podendo ser prorrogado, por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa Contratante. Podendo os contratos decorrentes desta serem prorrogados, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa, desde que haja interesse da Administração e aceitação das partes. Os contratos para a prestação de serviços decorrentes do SRP terão sua vigência em consonância com as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e nas prescrições do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.1.1. A(s) Empresa (s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços deverão manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término do contrato. A ausência do pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, item, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

4.2. À Secretaria Municipal de Administração - SEMA, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção da prestação dos serviços, caso esta Ata com força de contrato não seja prorrogada, na forma do subitem acima.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços solicitados deverão ser executados no prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo de 60 (sessenta) meses, contado do recebimento da autorização, através de comunicação, procedida pela CONTRATANTE e deverão ser encerrados de acordo com os prazos estipulados pela CONTRATANTE no ato da autorização.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade anual, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a data da apresentação das propostas, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas-FGV e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV, pela seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - Io}{Io} \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a ser reajustado;
Io= Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, pro rata dia;
I = Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

6.1. O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional de Custo da Construção-INCC, Serviços de Engenharia, Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

6.2. Ocorrendo à hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Edital, o Contrato decorrente desta licitação se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

6.3. Em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços atribuíveis à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) Se os índices aumentarem prevalecerão àqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras e/ou serviços seria realizada de conformidade com o programado no Cronograma Físico/Financeiro;

b) Se os índices diminuírem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que as obras e/ou serviços forem executadas.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa Contratante, contados a partir da data de sua assinatura ou publicação no D.O.M, o que ocorrer primeiro.

7.2. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no §1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante solicitação expressa, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço será recebido através de medição realizada pelo(a) engenheiro(a) fiscal onde será verificado a compatibilidade dos serviços com a O.S emitida, e a qualidade e quantidade dos serviços executados.

8.2. Se a qualidade ou características do material/serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas no PROJETO BÁSICO, as aplicações deverão ser refeitas de acordo com a indicação dos fiscais designados, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9. DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1. Cada aquisição/prestação de serviços deverá ser efetuada, de acordo com os quantitativos registrados mediante requisição da ETURB.

10.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico n° 09/2022 – SRP/CPL OBRAS I.

10.3. Fica estabelecida a obrigatoriedade do detentor da Ata de atender os acréscimos ou supressão de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de

lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços.

10.5 Conforme o art. 6º do DECRETO 9.175 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores ou prestadores de serviço quantos necessários, para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado em Ata e a indicação dos respectivos fornecedores ou prestadores de serviços serão divulgados no Diário Oficial do Município de Teresina - DOM e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II- quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores e prestadores de serviços constantes do mapa comparativo;

§ 1º Excepcionalmente, a critério do Órgão Gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, devidamente justificada e comprovada a vantagem e sendo as ofertas de valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços;

§ 2º Para efeito de registro, a classificação obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas, salvo quando o critério de julgamento estiver estabelecido no edital.

10.6 Conforme, art. 7º do DECRETO 9.175 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009 a existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

10.7 Conforme art. 8º do DECRETO 9.175 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009 as licitantes remanescentes com preços classificados ficam obrigados ao fornecimento dos bens e serviços, quando solicitados pelo Órgão Gerenciador.

10.8 Conforme art. 10. Parágrafo único. do DECRETO 9.175 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009 A Ata de Registro de Preços, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso do fornecimento ou da prestação do serviço nas condições estabelecidas.

10.9 Conforme art. 11. do DECRETO 9.175 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009 a contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados, após a indicação pela Comissão de Licitação, Pregoeiro ou Órgão de Apoio, será formalizada pelo Órgão Gerenciador, através de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.10 Conforme art. 12. do DECRETO 9.175 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009 toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na Ata de Registro de Preços deverá ser precedida da apreciação pelo Gestor do contrato, que, discordando, recomendará à autoridade competente do Órgão Gerenciador a medida a ser adotada;

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

§ 2º Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.;

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação;

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.11. Conforme art. 13 do DECRETO 9.175 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009. o fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá ter seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Municipal, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993;

V - for impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI - por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

§ 1º Para os casos previstos nos incisos I, II, III, IV e V, deste artigo, fica o fornecedor ou prestador do serviço sujeito às penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor;

§ 2º O fornecedor ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento dos preços registrados, através de correspondência, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, que fará parte integrante dos autos que deram origem ao Registro de Preços, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor;

§ 3º No caso da não localização do fornecedor ou prestador do serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município DOM, por 1 (uma) única vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor;

§ 4º Para a autorização de fornecimento ou empenho emitido, após a comunicação ao fornecedor ou prestador de serviço, assumem estes a obrigação de efetuar a entrega dos materiais ou a executar os serviços pelo valor empenhado. No caso do não cumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

11.3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o Contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

11.4. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

11.5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

11.6. A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA NOS SEGUINTES CASOS:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Teresina, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

11.7. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de **suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Teresina;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por 01 (um) ano:

b.2.1) Quando a CONTRATADA se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com o Projeto Básico, Especificações Técnicas ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Teresina, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

b.4) Por 05 (cinco) anos, quando a CONTRATADA:

b.4.1) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b.4.2) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

b.4.3) Receber qualquer uma das multas previstas e não efetuar o pagamento.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. **Compete à CONTRATANTE**:

Conforme Termo de Referência, a CONTRATANTE obriga-se a:

12.1. Fornecer as diretrizes que deverão ser seguidas;
12.2. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no contrato;
12.3. Supervisionar a prestação dos serviços contratados, por servidor ou comissão especialmente designados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro estabelecido;
12.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários ao bom andamento das atividades;
12.5. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução do contrato, inclusive quanto a desconformidades no seu objeto;
12.6. Receber os produtos finais, avaliar a qualidade, e tomar as providências devidas para as correções e conclusão do Programa.

12.2. Compete à CONTRATADA:

Conforme Termo de Referência, constituem obrigações da Contratada:
12.1. Executar os serviços de acordo com o disposto no Contrato e na proposta, cumprindo os prazos e obedecendo a todas as especificações constantes no Termo de Referência.

12.2. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções resultantes da execução dos trabalhos.
12.3. Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, pela preservação do local e dos pertences ali depositados.
12.4. Responsabilizar-se civilmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
12.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
12.6. Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regular, bem como as de boa conduta profissional, quando nas instalações da CONTRATANTE.
12.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
12.8. Realizar supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

13. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas

13.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

b) A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

c) A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;

f) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

g) Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

13.1.1.1 A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.

13.1.1.2 Fica estabelecido que as detentoras da ata deverão comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Administração - SEMA, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos.

13.1.2. Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.

13.1.21.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 12, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. A rescisão ou suspensão do objeto com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

13.3. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s).

13.4 Registros do fornecedor serão cancelados quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c). Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520 de 2002.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s), objeto desta licitação correrão à conta orçamentária de 2022 e exercícios seguintes, a saber: **Classificação Orçamentária:** 20001. 15451 0004 1.724 - Pavimentação Asfáltica; **Elemento de Despesa**: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; **Fonte de Recursos (FR):** 1500100/1754619/1701110/1501100/1750120/2750120;

15. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta à SEMA, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013, bem como todos os parâmetros estipulados pelo Decreto nº 17.057/2017.

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à SEMA, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

15.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador;

15.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto no §3º e §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013;

15.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador.

15.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o §4° do art. 14-A do Decreto Municipal n° 13.405/2013.

15.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções:

15.7.1. O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 100% do registrado na mesma;

15.7.2. Qualquer ato que o Órgão Carona, cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro;

15.7.3. O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação;

15.7.4. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata.

16. SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

16.1. Será admitida a subcontratação, até o limite de 15,0% conforme Declaração emitida pela ETURB.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O compromisso de aquisição de bens e/ou serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

17.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS SEMA/PMT a qualquer momento poderá cancelá-lo, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Município.

17.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo (preço máximo).

17.4. Os pedidos às detentoras da Ata, deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.

17.5. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.

17.6. Caso o fornecimento do objeto não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.

17.7. O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P. independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação através da CONTRATANTE, nesse intervalo de tempo.

17.8. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data da postagem, para todos os efeitos legais.

17.9. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Comissão Permanente de Licitação – CPL, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

17.10. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir.

17.11. Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material/prestação dos serviços conforme definido na sua proposta e aceito pelo pregoeiro, sem prejuízo de todas disposições previstas no Código do Consumidor.

17.12. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P. é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

17.13. Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas.

Signitário:

Teresina-PI, 22 de dezembro de 2022.

Leonardo Silva Freitas – CPF nº 022.078.993-22
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA
Prefeitura Municipal de Teresina/PI
Gerenciador do SRP

ANEXO I

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2022 – CPL OBRAS I

PROCESSO SEI: 00081.001341/2022-44– ETURB

Dados da empresa:		
Razão Social: R. MELO CONSTRUTORA LTDA		
CNPJ/CGC nº: 01.857.346/0001-73	CNPJ/CGC nº: 01.857.346/0001-73	
Endereço: Rua Coelho de Resende, n° 3037, Sala 01, Bairro Aeroporto		
CEP: 64.003-695	CEP: 64.003-695	CEP: 64.003-695
Telefone: (86) 98119-1276	Telefone: (86) 98119-1276	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	serviços de **Manutenção e Correção preventiva de Pavimentação Paralelepípedo, Drenagens, Passeios, Pavimentação Asfáltica obras de contenção e complementares das zonais da ETURB**, mediante o regime **empreitada por preço unitário,** conforme lote a seguir: **LOTE I** (zonal 01), zona Norte e Centro de Teresina: Área de Atuação "1" (Quadrante – Ao Norte: Estr. Fazenda Canaã; Ao Sul: Av. Higino Cunha e Av. Joaquim Ribeiro; Á Leste: Rio Poty e R. Jornalista Climério Lima; À Oeste: Rio Parnaíba), Área Urbanizada – 71,11 Km².	1	1	R$ 5.348.999,17	R$ 5.348.999,17

Teresina-PI, 22 de dezembro de 2022.

CONTRATADO:

RODRIGO CAMPELO LIMA DE MELO:00723120331
Assinado de forma digital por RODRIGO CAMPELO LIMA DE MELO:00723120331
Dados: 2022.12.22 12:10:33 -03'00'

R. MELO CONSTRUTORA LTDA

Observação: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços nº 071/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº. 09/2022 – CPL OBRAS I.

RODRIGO CAMPELO LIMA DE MELO:00723120331
Assinado de forma digital por RODRIGO CAMPELO LIMA DE MELO:00723120331
Dados: 2022.12.22 12:10:45 -03'00'

ANEXO II

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2022 – CPL OBRAS I

PROCESSO SEI: 00081.001341/2022-44– ETURB

Razão Social: AVANT ENGTECH LTDA		
CNPJ/CGC nº: 26.738.842/0001-39	Inscrição Estadual nº:	
Endereço: Avenida Poty Velho, n° 4680, Sala 02, Bairro Santa Maria da Codipi		
CEP: 64.012-991	Cidade: Teresina-PI	Estado: PIAUÍ
Telefone: (86) 981331808	e-mail comercial: avantengetch@gmail.com	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1.	serviços de **Manutenção e Correção preventiva de Pavimentação Paralelepípedo, Drenagens, Passeios, Pavimentação Asfáltica obras de contenção e complementares das zonais da ETURB**, mediante o regime **empreitada por preço unitário,** conforme lote a seguir: **LOTE II** (zonal 02), zona Leste de Teresina: Área de Atuação "2" (Quadrante – Ao Norte: Rua Santa Luzia; Ao Sul: Av. dos Ipês; À Leste: Av. João XXIII/BR-343; À Oeste: Rio Poty), Área Urbanizada – 63,13 Km²	1	1	R$ 5.399.999,95	R$ 5.399.999,95
2	serviços de **Manutenção e Correção preventiva de Pavimentação Paralelepípedo, Drenagens, Passeios, Pavimentação Asfáltica obras de contenção e complementares das zonais da ETURB**, mediante o regime **empreitada por preço unitário,** conforme lote a seguir: **LOTE III** (zonal 03), zona Sul e Sudeste de Teresina: Área de Atuação "3" (Quadrante – Ao Norte Av. Joaquim Ribeiro, Av. Higino Cunha, Av. dos Ipês e Av. João XXIII; Ao Sul: Via Estrutural Arterial e Av. Luiz Vieira; À	1	1	R$5.799.999,95	R$5.799.999,95

	Leste: Rua Ferroviária; À Oeste: Rio Parnaíba), Área Urbanizada – 106,49 Km²				

Teresina-PI, 22 de dezembro de 2022.

CONTRATADO:

CARLOS ALBERTO DA SILVA CARVALHO:28791681391

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO DA SILVA CARVALHO:28791681391
Dados: 2022.12.22 14:03:38 -03'00'

AVANT ENGTECH LTDA

Observação: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços nº 071/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº. 09/2022 – CPL OBRAS I.

ANEXO III

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2022 – CPL OBRAS I

PROCESSO SEI: 00081.001341/2022-44– ETURB

Razão Social: SINAVIAS PROJETO E EXECUCAO DE OBRAS VIARIAS LTDA		
CNPJ/CGC nº: 05.864.306/0001-00	Inscrição Estadual nº:	
Endereço: RUA ADAMANTINA 3330, BAIRRO SOCOPO		
CEP: 64063-680	Cidade: Teresina-PI	Estado: PIAUÍ
Telefone: (86) 981038281	e-mail comercial: sinavias@hotmail.com	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1.1	serviços de **Manutenção e Correção preventiva de Pavimentação Paralelepípedo, Drenagens, Passeios, Pavimentação Asfáltica obras de contenção e complementares das zonais da ETURB**, mediante o regime **empreitada por preço unitário,** conforme lote a seguir: **LOTE IV** (zonal 04), perímetro urbano de Teresina: Ao Norte Estr. Fazenda Canaã; Ao Sul: Via Estrutural Arterial e Av. Luiz Vieira; À Leste: Av. João XXIII/BR-343; À Oeste Rio Parnaíba), Área Urbanizada – 240,73 Km²	1	1	R$ 5.348.000,00	R$ 5.348.000,00

Teresina-PI, 22 de dezembro de 2022.

CONTRATADO:

GUIBSON PIRES FERREIRA CORREA:69950750300 Assinado de forma digital por GUIBSON PIRES FERREIRA CORREA:69950750300

SINAVIAS PROJETO E EXECUCAO DE OBRAS VIARIAS LTDA

Observação: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços nº 071/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº. 09/2022 – CPL OBRAS I.